PARECER

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA PESSOA IDOSA E DAS MINORIAS – CDHDC, sobre o Projeto de Lei nº 245/2025.

Autor: Deputado FÁBIO FREITAS
Relator: Deputado ROGÉRIO BARRA

I. RELATÓRIO

De autoria do Deputado Fábio Freitas, o Projeto de Lei nº 245/2025 busca assegurar ao consumidor do Estado do Pará a possibilidade de retirar encomendas em centros logísticos, depósitos, unidades de triagem ou semelhantes, mantidos por empresas de transporte, correios e comércio eletrônico, quando a entrega no local informado não for possível.

O projeto define a tentativa frustrada como sendo aquela efetuada após, no mínimo, duas tentativas e sem sucesso, tanto por alguma restrição operacional da empresa, quanto por endereço não localizado, de risco ou ausente de cobertura da logística.

O texto expressa que, mesmo após as tentativas frustradas de entrega, cabe às empresas comunicarem aos respectivos destinatários sobre alternativa de retirada do produto no centro de logística mais próximo, durante um prazo mínimo de sete dias úteis.

Agora, encontra-se nesta Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias, para análise final quanto à sua pertinência social e aderência aos direitos fundamentais.

II. ANÁLISE E VOTO

Nos termos do art. 55, inciso VI, alínea "b", item 3[1], do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, é de competência desta Comissão apreciar as matérias atinentes a relações de consumo e medidas de defesa do consumidor.

---

[1] *Art. 55. Os campos temáticos ou áreas de atividade das Comissões estão assim distribuídos:*
VI - Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias:
b) Defesa do Consumidor:
3 - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários ou permissionários de serviços públicos, órgãos da administração indireta e sociedades de economia mista, recebendo e verificando denúncias sobre a questão, propondo medidas administrativas e legislativas em defesa do consumidor, e atuando, em caráter permanente, com a colaboração das demais Comissões da Assembleia e associações de defesa do consumidor para o efetivo desempenho de suas funções.

Conforme o art. 6º, III[2] do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor possui o direito à informação, o que significa um dever por parte do fornecedor de atuar de forma transparente, principalmente no fornecimento de informações relacionadas ao produto, como o local em que está e quando poderá ser retirado, elementos que eliminam possível incerteza logística.

Desse modo, a presente medida contribuirá para a redução do tempo de espera dos usuários do serviço, para a diminuição do número de encomendas extraviadas ou não entregues e para o aumento da eficiência do processo logístico, beneficiando diretamente o consumidor.

Por estas razões, considerando a finalidade de resguardar os direitos nas relações de consumo e promover a melhoria da prestação de serviço, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 245/2025, no âmbito desta Comissão.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, em 17 de março de 2026.

ROGÉRIO BARRA
DEPUTADO ESTADUAL

---

[2] *Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA PESSOA IDOSA E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 245 / 2025
AUTOR: DEPUTADO/DEPUTADA Fábio Freitas
RELATOR: DEPUTADO/DEPUTADA Rogério Barra
VOTO FAVORÁVEL: (X) FAVORÁVEL ( ) NÃO FAVORÁVEL
REUNIÃO: (X) SUBMETIDO À APROVAÇÃO DOS MEMBROS DESTA CDHDC
FORMA: (X) PRESENCIAL ( ) SEMI PRESENCIAL DATA: 02 / 06 / 26

( )	**APROVADO VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR POR UNANIMIDADE.**
(X)	**APROVADO VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR, POR MAIORIA ABSOLUTA.**
( )	**APROVADO VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA.**
( )	**APROVADO VOTO CONTRÁRIO DO RELATOR POR UNANIMIDADE.**
( )	**APROVADO VOTO CONTRÁRIO DO RELATOR POR MAIORIA ABSOLUTA.**
( )	**CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO (A):**
OUTROS/ OBS.	

DEPUTADOS TITULARES	DEPUTADOS SUPLENTES
DEP. CARLOS BORDALO FE PT PV PCdoB	DIRCEU TEN CATEN FE PT PV PCdoB
PAULA TITAN FE UB PP	ANDREIA XARÃO MDB
LIVIA DUARTE PSOL	DIANA BELO FE UB PP
MARTINHO CARMONA MDB	THIAGO ARAUJO FE UB PP
ERICK MONTEIRO MDB	ÂNGELO FERRARI FE UB PP
ROGÉRIO BARRA PL	AVEILTON SOUZA PSD
	FÁBIO FIGUEIRAS FE PT PV PCdoB

ENCAMINHAMENTO: Encaminhado à Diret

03/06/26